



LEI Nº 171/98

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo na Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco,

faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, na Administração Municipal de Brejinho, os cargos de provimento efetivo:

I - Série de Classe: Professor - ENSINO FUNDAMENTAL

a) 80 (oitenta) Professores de 1ª à 4ª série - Símbolo PEF-01 - Vencimento Mensal: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais);

b) 15 (quinze) Professores de 5ª à 8ª série - Símbolo PEF-02 - Vencimento Mensal: R\$ 345,01 (trezentos e quarenta e cinco reais e um centavo).

II - Série de Classe: PROFESSOR - ENSINO MÉDIO

a) 05 (cinco) Professores de Ensino Médio - Símbolo PEM-01 - Vencimento Mensal: R\$ 345,01 (trezentos e quarenta e cinco reais e um centavo).

III - Série de Classe: GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS AUXILIARES

a) 10 (dez) Assistente Administrativo Educacional - Símbolo PAS-01 - Vencimento Mensal: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 6º - Os servidores serão regidos provisoriamente pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, até que seja editado o Estatuto dos Funcionários do Município de Brejinho.

Art. 5º - Com exceção do disposto no artigo 3º desta Lei, o provimento dos cargos far-se-á mediante aprovação em concurso público, nos termos da Constituição Federal.

Art. 4º - As atribuições dos cargos criados por esta Lei estão definidos no Plano de Cargos e Carreira do Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Na hipótese de enquadramento do servidor no cargo de Auxiliar de Serviço Educacional, o seu cargo de origem será considerado vago e consequentemente extinto.

Art. 3º - Os Auxiliares de Serviços Gerais - estáveis - que na data da publicação desta Lei estiverem desempenhando atividades relacionadas com o serviço educacional, serão enquadrados, na função de Auxiliar de Serviço Educacional com todos os direitos e deveres do cargo, mediante Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Com a criação dos cargos a que se refere os incisos I e II e alínea "c" do inciso III do artigo anterior, fica extinta a série PE - PESSOAL DE EDUCAÇÃO, bem como os cargos de Auxiliar Administrativo I e II - Símbolos PA-5 e PA-6 representados no anexo I da Lei Municipal nº 102/93, de 10.12.98.

b) 80 (oitenta) Auxiliar de Serviço Educacional - Símbolo PAS-02 - Vencimento Mensal: R\$ 130,00 (cento e trinta reais).
c) 20 (vinte) Auxiliar Administrativo - Símbolo PAS-2 - Vencimento Mensal: R\$ 130,00 (cento e trinta reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, 07 de dezembro de 1998.

José Vanderlei da Silva
- Prefeito -
JOSE VANDERLEI DA SILVA
Prefeito